



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Projeto de Lei Municipal nº 010, de 07 de fevereiro de 2024.

*Promove o reajuste dos vencimentos base dos profissionais do magistério do Município de Rodolfo Fernandes/RN e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado em 3,6% (três vírgula seis por cento), o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Rodolfo Fernandes/RN, nos termos da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação.

**Parágrafo Único.** As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Cargos e Carreira da categoria.

**Art. 2º** Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte/FUNDEB 70%.

**Parágrafo único.** Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no *caput*, a administração municipal deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

**Art. 3º** O valor devido a título de reajuste dos profissionais do magistério, retroagirá os seus efeitos a janeiro de 2024, com o pagamento do retroativo no primeiro mês de vigência da presente lei.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o pagamento retroativo proporcional do décimo terceiro dos servidores que aniversariaram antes do início da vigência da presente lei, e receberam o décimo terceiro salário sem o reflexo do reajuste anual.

**Art. 4º** O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos servidores inativos e pensionistas do magistério público da educação básica, alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.



*Relatório em*  
09/02/2024  
*[Assinatura]*  
Maira Luzirene da Silva  
CPF: 034.787.284-01  
Tessoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares necessários para atendê-la.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.  
Rodolfo Fernandes/RN, 07 de fevereiro de 2024.

  
José Flávio Morais  
Prefeito





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**  
**PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO**  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

**Justificativa ao Projeto de Lei nº 010, de 07 de fevereiro de 2024.**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que *"Promove o reajuste dos vencimentos base dos profissionais do magistério do Município de Rodolfo Fernandes/RN e dá outras providências"*.

A educação sempre foi uma prioridade para o Governo Municipal. Em decorrência dessa visão, inúmeros foram os investimentos feitos na área, seja quando procura disponibilizar, cada vez mais, a alunos e colaboradores estrutura mais adequada e ferramentas de ensino em prol de uma educação de maior qualidade, seja quando põe em prática uma política de valorização permanente dos professores.

Portanto, o Projeto de Lei ora proposto representa o compromisso do Governo Municipal de Rodolfo Fernandes com a categoria, dentro das limitações orçamentárias que lhes são impostas, ofertando aos servidores do magistério, um reajuste de 3,6% (três virgula seis por cento), a partir de janeiro de 2024.

O Ministério da Educação (MEC) oficializou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) para o exercício de 2024, por meio da Portaria nº 61/2024. A referida portaria foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União, na quarta-feira, 31 de janeiro de 2024, e tem efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2024.

O fundamento legal para a presente iniciativa advém do art. 5º da Lei nº 11.738/2008, que reza: "o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009", pois conforme consignado no Parecer 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB, considerando que até a presente data não houve a promulgação de dispositivo legal que substitua a Lei nº 11.738/2008.

A atualização do valor é calculada utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente na Lei nº 11.494/2007.

Considerando a importância do projeto de lei municipal nº 010/2024, e, por força do disposto no art. 121 da Lei Orgânica do Município de Rodolfo Fernandes e no inciso I do artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, passo as mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**  
**PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO**  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

presente projeto para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, em REGIME DE URGÊNCIA.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e consideração.

*Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.*  
Rodolfo Fernandes/RN, 07 de fevereiro de 2024.

  
José Flávio Moraes  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**  
**PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO**  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

**ANEXO I**

**Projeto de Lei nº 010, de 07 de fevereiro de 2024**

Tabela de valores do piso salarial profissional nacional do magistério, com base na Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, do Ministério da Educação, que oficializado o reajuste no percentual de 3,6% (três vírgula seis por cento).

CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	VALOR DO PISO	PERCENTUAL DO REAJUSTE	VALOR DO PISO COM REAJUSTE
PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40H	R\$ 4.420,55	3,6%	R\$ 4.580,57
PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	30H	R\$ 3.315,41	3,6%	R\$ 3.435,42

*Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.*  
Rodolfo Fernandes/RN, 07 de fevereiro de 2024.

  
José Flávio Moraes  
Prefeito



## Sumário

Ministério da Educação..... 1

.....Esta edição é composta de 1 página.....

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

# VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h, e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF  
[www.in.gov.br/museu-da-imprensa](http://www.in.gov.br/museu-da-imprensa)

Diário da U

A inform

ao alcan

Baixe o a